



A nova sistemática de gestão dos contratos de pequeno vulto para o Apoio Administrativo às Organizações Militares (OM) do Exército



▲
Maj de Intendência Roberto BENEVIDES de Oliveira
Bacharel em Ciências Militares, AMAN Resende – RJ – 2005. Aperfeiçoamento de Oficiais, EsAO Rio de Janeiro – RJ.

Introdução

A atual situação econômico-financeira do País exige cada vez mais dos agentes da administração, em todos os níveis, contínua busca pela excelência na gestão dos recursos públicos, tendo em vista as restrições orçamentárias ao longo dos últimos anos.

Nesse sentido, o orçamento para o custeio do Apoio Administrativo, sob gestão da Diretoria de Gestão Orçamentária (DGO), destinados a atender à vida vegetativa, particularmente as despesas com concessionárias de serviço público, contratos administrativos e o funcionamento das OM (FUNADOM), tem decrescido, não acompanhando os índices de inflação.



APOIO ADMINISTRATIVO - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE

(Evolução Orçamentária x Inflação)



Fonte: DGO

Dessa forma, a Secretaria de Economia e Finanças (SEF), Órgão de Direção Setorial (ODS), responsável pela Ação Orçamentária (AO) 2000 – (Administração da Unidade) no âmbito do Exército Brasileiro (EB), por meio da DGO, implementou no início do atual Exercício Financeiro, a nova sistemática de gestão dos contratos administrativos de pequeno vulto.

Os citados contratos são assim designados devido ao baixo valor que representam em relação aos cadastrados na DGO. Eles agregam serviços de grande relevância para o dia-a-dia da OM, como por exemplo: copiadora, lavagem de roupa, manutenções de ar condicionado, elevador e de poço artesiano.

Nesse contexto, até o Exercício Financeiro de 2021, a DGO descentralizava créditos para atender os contratos de pequeno vulto em Plano Interno (PI) específico, conforme a real necessidade e disponibilidade orçamentária. Assim, eventuais sobras de crédito não eram transpostas para outras finalidades numa mesma Unidade Gestora Executora (UGE), pois eram destinadas as necessidades de outras UGE, o que prejudicava aquelas que realizavam efetiva gestão.

“O PI é um instrumento de planejamento, acompanhamento e controle da ação programada. Usado como forma de detalhamento de um projeto/atividade, permite uma interligação entre o que é planejado com o que efetivamente é executado.” (Caderno de Orientação aos Agentes da Administração – Apoio Administrativo/Fundo do Exército, 2022, p.18)

Desse modo, verificou-se a necessidade de aperfeiçoamento do processo que permitisse maior flexibilidade na administração dos recursos da UGE, bem como eventuais economias geradas fossem destinadas para a própria OM.

Situação ao final do exercício financeiro de 2021

A DGO possui atualmente 450 (quatrocentos e cinquenta) contratos de pequeno vulto cadastrados em seu banco de dados, o que representa cerca de 75% do total sob gestão da Diretoria. Os demais 25% são contratos de grande vulto, particularmente de limpeza e conservação, manutenção de bens móveis e imóveis.

Em valores, os de pequeno vulto totalizam cerca de R\$ 1,5 milhão por mês, ao passo que 151 (cento e cinquenta e um) contratos de grande vulto perfazem o montante de R\$ 8,5 milhões mensais.

TIPO	PI	QTDE	VALOR R\$ em milhões
CONTRATOS DE GRANDE VULTO	I3DACNTLICO	102	6
	I3DACNTMABI	23	1,7
	I3DACNTMABM	23	0,5
	I3DACNTCONT	3	0,3
	SUBTOTAL	151	8,5
CONTRATOS DE PEQUENO VULTO	I3DACNTCOPI	242	0,9
	IEDACNTLARO	112	0,3
	IEDACNTELEV	36	0,1
	I3DACNTARCO	24	0,2
	I3DACNTPETA	26	0,01
	IEDACNTDEDE	10	0,02
	SUBTOTAL	450	1,53
TOTAL		601	10,03

Fonte: DGO

Ademais, destaca-se que os contratos de pequeno vulto, na antiga sistemática, demandavam os mesmos trâmites administrativos dos contratos de grande vulto, resultando em elevado número de mensagens trocadas entre as UGE e a Diretoria.

Assim, verificou-se a necessidade de desburocratização da sistemática, possibilitando à própria UGE celebrar os seus contratos de pequeno vulto, sem a necessidade de solicitação de autorização previa à DGO.

Salienta-se que, permanece a atual sistemática quanto aos contratos administrativos de Limpeza e Conservação (PI I3DACNTLICO), Manutenção de Bens Móveis (PI I3DACNTMABM), Manutenção de Bens Imóveis (PI I3DACNTMABI) e em relação às concessionárias de serviço público.

Descentralização de créditos

A DGO, em janeiro de 2020, autorizou às UGE a realizar a transposição dos créditos recebidos

no PI I3DAFUNADOM para os PI I3DAFUNREEX (recarga de extintor de incêndio), I3DAFUNDEDE (serviço de dedetização) e I3DAFUNPETA (manutenção de poço artesiano). Essa mudança proporcionou maior celeridade na execução orçamentária da UGE, pois esta suprimiu a necessidade do envio de mensagem para a DGO solicitando a transposição de créditos. Assim, os resultados positivos alcançados serviram de base para a formulação da nova sistemática.

Fruto disso, a descentralização de créditos, no corrente ano, passou a ocorrer exclusivamente no PI I3DAFUNADOM, em substituição à descentralização em PI específico (I3DACNTCOPI - copiadora, I3DACNTLARO - lavagem de roupa, I3DACNTARCO - ar condicionado, I3DACNTELEV - elevador e I3DACNTPETA - poço artesiano), os quais serão descontinuados.

Essa mudança resultou na criação de novos PI: I3DAFUNCOPI (copiadora), I3DAFUNLARO (lavagem de roupa), I3DAFUNARCO (ar condicionado) e I3DAFUNLELEV (elevador), agora rela-

cionados ao PI I3DAFUNADOM, e não mais aos PI de contratos.

Com efeito, a própria UGE possui autonomia para realizar a transposição do PI I3DAFUNADOM para os PI citados no parágrafo anterior, com a finalidade de emissão de Nota de Empenho (NE), de acordo com o objeto pleiteado. Por exemplo, se a OM possui contrato de copiadora, deverá transpor parcialmente valores da NC recebida no PI I3DAFUNADOM para o PI I3DAFUNCOPI, utilizando a transação DETAORC no SIAFI. Tal fato possibilita maior flexibilidade e rapidez no emprego dos créditos pela própria UGE, bem com o acompanhamento da execução por tipo de despesa.

Ressalta-se que essa nova sistemática exige maior controle da gestão dos recursos por parte da UGE, tendo em vista que ela deverá planejar os valores exatos a serem empregados para os contratos de pequeno vulto, evitando assim, a inadimplência e a incidência de multas e juros.

Além disso, eventuais economias geradas nos mencionados contratos permanecerão com a própria OM, a qual poderá estornar o recurso para o PI I3DAFUNADOM e empregar na aquisição de materiais de expediente, limpeza e até mesmo voltado para a manutenção das instalações, o que não era permitido na sistemática anterior.

Valores EXTRAFUNADOM

A DGO realizou em 2021 um estudo voltado para levantar os valores para custear as despesas com os contratos administrativos de pequeno vulto, considerando também as UGE que não possuem contratos vigentes e a disponibilidade orçamentária. Dessa forma, estabeleceu-se a criação dos valores EXTRAFUNADOM, que somados às já existentes cotas de FUNADOM, permitem às UGE adquirem bens e serviços de pequena monta relacionados à vida vegetativa.

Além disso, a nova sistemática permite maior celeridade processual, haja vista que a UGE não precisa encaminhar expediente para a DGO solicitando autorização para a celebração de novos contratos, aditativação, renovação ou repactuação dos contratos existentes, pois a própria UGE passou a realizar a gestão dos seus recursos, aumentando assim, sua autonomia gerencial.

Destaca-se que o mencionado estudo está alinhado à Diretriz do Secretário de Economia e Finanças 2021-2022, a qual propõe à DGO, entre outras, a implementação de medidas de racionalização administrativa e a provisão de recursos as UGE com tempestividade e oportunidade.

Em consequência, os valores EXTRAFUNADOM de cada UGE foram informados em A-1, na Previsão de Recursos Orçamentários (PRO), com a finalidade de permitir o planejamento e potencializar a vida vegetativa da OM, como por exemplo: na aquisição de materiais de expediente, de limpeza, de manutenção das instalações e até mesmo a celebração de contratos de pequenos vultos, conforme a real necessidade da UGE.

A PRO é o documento divulgado anualmente pela DGO, como Unidade Gestora Responsável (UGR) dos créditos do Apoio Administrativo no âmbito do Exército, que informa os valores que a UGE será contemplada em A+1, permitindo a elaboração do Plano Anual de Contratações (PAC) da OM.

O PCA é o instrumento que consolida todas as compras e contratações que o órgão ou entidade pretende realizar ou prorrogar, no ano seguinte, e contempla bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação. (BRASIL, IN nº 1, 2019)

Considerações finais

A nova sistemática de gestão dos contratos administrativos de pequeno vulto permite maior flexibilidade na gestão dos créditos pelo Ordenador de Despesas (OD). No entanto, para o seu sucesso, faz-se necessário metucioso planejamento no emprego dos créditos, tendo em vista que não serão suplementados ao longo do ano.

Ademais, essa mudança favorece as UGE realizarem boa gestão dos seus recursos orçamentários, pois em caso de economias contratuais, os créditos são revertidos para a própria OM, a serem empregados com efetividade em outras necessidades.

Sendo assim, a nova sistemática está alinhada à Diretriz Especial de Gestão Orçamentária e Financeira – Cmt Ex, 2022, a qual propõe à SEF a melhoria contínua dos processos relacionados às áreas orçamentária, contábil, financeira, de custos e patrimonial, com o intuito de buscar maior eficiência, economicidade, eficácia e efetividade no emprego dos recursos disponíveis para o Comando do Exército.

Além disso, a nova sistemática permite maior celeridade processual, haja vista que a UGE não precisa encaminhar expediente para a DGO solicitando autorização para a celebra-

“SEF - gerindo recursos para gerar poder de combate”



ção de novos contratos, aditivação, renovação ou repactuação dos contratos existentes, pois a própria UGE passou a realizar a gestão dos seus recursos, aumentando assim, sua autonomia gerencial.

Por fim, toda a nova sistemática é abordada também no Caderno de Orientação aos Agentes da Administração - Apoio Administrativo e Fundo do Exército, versão 2022, o qual consiste em excelente ferramenta de apoio aos agentes da administração do Exército.

Referências

BRASIL, Instrução Normativa (IN) nº 1, de 10 de janeiro de 2019. Dispõe sobre Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações.

BRASIL, Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022. Dispõe sobre a estimativa de receita e fixa a despesa da União para o Exercício Financeiro de 2022.

EXÉRCITO BRASILEIRO, Caderno de Orientação aos Agentes da Administração – Apoio Administrativo e Fundo do Exército, 2022.

EXÉRCITO BRASILEIRO, Diretriz Especial de Gestão Orçamentária e Financeira – Cmt Ex, 2022.

EXÉRCITO BRASILEIRO, Diretriz do Secretário de Economia e Finanças, 2021 – 2022.